



CONTRATO Nº 06/2019 E ANEXO I
PROCESSO Nº 03/2019 - CONVITE Nº 01/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TESSARINI COMERCIAL DO BRASIL LTDA – ME**, com sede na Rua dos Andradas, 583, Centro, CEP 13.630-100, Pirassununga, com CNPJ nº 12.861.999/0001-42 e NIRE nº 3522473917-3, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **MARCELO MEIRELLES BARBARINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.742.685-0, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 303.961.198-40, residente e domiciliado à Rua José Augusto, nº 1620 – Bloco 1 – Apto 124, Bairro Vila São Guido, Pirassununga, SP, CEP 13636-310, doravante denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBRIGAÇÕES

I. DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1.1 A Contratada deverá fornecer e entregar à Câmara de Vereadores de Pirassununga os equipamentos de informática (computadores e impressoras), conforme as seguintes especificações técnicas, fornecendo a garantia nas condições e termos, objeto do Anexo I que descreve os itens e especificações.

Contrato_aquisição de equipamentos de informática



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada fica obrigada a:

a) Entregar os equipamentos de informática, computadores e impressoras no estado de novo, em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas no item I deste Contrato, na Câmara de Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, realizando a entrega técnica de juntamente ao Setor de Informática que emitirá Termos de Recebimento e Funcionalidade.

b) Substituir os equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

2.2. A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.

2.3. Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do veículo, **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

2.4. **Entregar os equipamentos, no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados após a assinatura deste contrato.

2.5. **Prestar garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva, conforme descrito do ANEXO I, parte integrante deste contrato.**



CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

3.1 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
PREÇO

4.1 O preço global a ser pago pelo fornecimento e entrega dos equipamentos de informática (computadores e impressoras), especificado na cláusula primeira e anexo deste contrato é de **R\$ 24.982,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais)** incluso todas despesas diretas e indiretas.

4.2 O preço manterá fixo e irrevogável no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos e com a apresentação técnica de funcionalidade e, apresentada a devida nota fiscal eletrônica com o envio do arquivo XML.

CLÁUSULA SEXTA
CRÉDITO DA DESPESA

6.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal - dotação - rubrica 01.122.7005.22580000-manutenção de serviços administrativos - e 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente.

3



**CLÁUSULA SETIMA
DO SUPORTE LEGAL**

7.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Edital Licitatório do Convite e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA
MULTA**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

8.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

**CLÁUSULA NONA
DA FORÇA MAIOR**

9.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

4

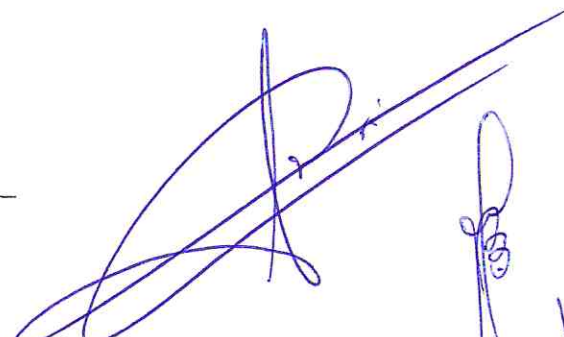




- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.




5



e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento e produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.

6



***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO***

11.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS***

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO***

13.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

7



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.


14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

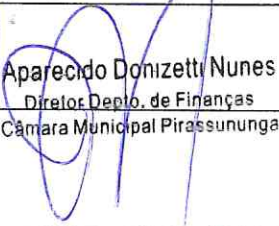

Jeferson Ricardo do Couto
Câmara Municipal de Pirassununga
Presidente


Marcelo Meirelles Barbarini
Tessarini Comercial do Brasil LTDA- ME
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  191.750.448-19

(Nome e CPF)

2.  Aparecido Donizetti Nunes
Diretor Deplo. de Finanças
Câmara Municipal Pirassununga

(Nome e CPF) 777.800.009-34



ANEXO I – CONTRATO N° 06/2019

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente Anexo tem por objeto consignar as especificações técnicas e a forma de garantia de responsabilidade da CONTRATADA, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva ou preventiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

2. Os serviços de assistência técnica serão prestados, por profissionais especializados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento dos equipamentos de informática.

2.1 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA, sendo por ela suportados os custos de remoção, retirada e entrega de equipamentos .

2.2 A presente garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão-de-obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE ou seus prepostos, desde que devidamente comprovados.

2.3 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.1 Utilizar os equipamentos conforme descrito em seus manuais e de acordo com o seu propósito.

3.2 Notificar a CONTRATADA da constatação de imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos, solicitando que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA será obrigada a:

- I. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- II. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se os ajustes, reparos e

10



correções necessárias e/ou a substituição de peças e dos equipamentos que venham a apresentar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, durante a vigência do presente contrato de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, atendendo aos chamados, sem limite quantitativo, nos prazos estabelecidos neste contrato.

- III. Arcar com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, e outros.
- IV. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de qualidade comprovada, de acordo com o previsto nas especificações técnicas.
- V. Substituir peças e equipamentos, quando necessário, respeitando-se as especificações técnicas, descritas na cláusula 1. deste Contrato e seu Anexo.
- VI. Comunicar ao setor competente da CONTRATANTE qualquer irregularidade relativa ao presente contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 03/2019, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.078/1990, ficando fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos relativos ao Convite.

DAS PENALIDADES

6. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.1 O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado até trinta dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% sobre o valor total do Contrato, em qualquer caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Contrato_aquisição de equipamentos de informática

II



6.2 Nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por qualquer outra infração a cláusula ou condição nele prevista.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) - COMPUTADOR — 05 (CINCO)

- ✓ **PLACA MÃE:** Modelo mATX; Soquete: 1151, frequência mínima de barramento: 2133 MHz, Drivers da Placa compatíveis com Windows e Linux, Arquitetura de memória: Dual Channel.
- ✓ **PROCESSADOR:** Soquete: 1151 com no mínimo 4 (quatro) núcleos; Threads: mínimo 8 (oito); Frequência mínima de CLOCK: 3.6 GHz; Suportar barramento de memória DDR4; Tamanho mínimo de memória: 8 GB; **Tamanho máximo de memória: 128 GB;** Cache mínimo: 8MB; Litografia: 14nm (nanômetros); Conjunto de instruções mínimo: 64 bits; Mínimo de dois canais de memória e máximo de 4;
- ✓ **MEMÓRIA:** Mínimo de 8 GB, Máximo de 64 GB, Suporte à memória DDR4 2666/2400/2133 MHz; Arquitetura de memória: Dual Channel.
- ✓ **GRÁFICO:** Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/DVI-D; Suporte à HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz;
- ✓ **SLOTS DE EXPANSÃO:** mínimo de 1 x PCIe 3.0 x16 (modo x16) e mínimo 2 x PCIe 3.0/2.0 (modo x1).
- ✓ **ARMAZENAMENTO:** SSD M.2. chave M de no mínimo **250 GB** e com velocidade de leitura sequencial mínima de 2000 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 1000 MB/s. Mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA & PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s.
- ✓ **CONECTORES:** mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 2 e mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 1 e mínimo de 4 porta(s) USB 2.0/1.1; 1 x HDMI; 1 x PS/2 teclado; 1 x PS/2 mouse; 1 x porta LAN (RJ45) Gigabit 10/100/1000;
- ✓ **PLACA DE REDE:** Gigabit 10/100/1000 padrão RJ45;

12



- ✓ **ÁUDIO ONBOARD:** integrado com CODEC de alta definição;
- ✓ **GRAVADOR:** DVD/RW Com alimentação e dados conexão SATA;
- ✓ **MONITOR:** Tecnologia LED mínimo de 23 polegadas Widescreen Full HD (Conectores de entradas: D-Sub e HDMI);
- ✓ **TECLADO:** USB multimídia padrão ABNT2; cor: preto; formato das teclas: chiclete; Teclas Multimídia: Volume, Mudo, Play/Pause, Avanço e Retrocesso;
- ✓ **MOUSE:** USB óptico laser com scroll; Resolução do sensor: 1000 DPI; Quantidade de Botões: 3; Tipo de sensor: óptico; Interface USB; Tecnologia do Sensor: laser; Comprimento mínimo do cabo: 1,80 M; Cor: preto;
- ✓ **GABINETE:** Cor: Preto; Baias externas: mínimo de 1x 5.25pol e Baias internas: mínimo de 2x 3.5pol HDD; Tipo de gabinete: Mid Tower; Compatível com placa mãe: Micro ATX/ATX/Mini ITX; Slots de expansão: mínimo 4; Dimensões aproximadas do produto: 195mm x 409.7mm x 385mm; Multimídia: 1 Áudio e 1 Microfone; Entrada USB FRONTAL mínimo: 2 x USB 2.0 e mínimo 1 USB 3.0 (ou USB 3.1 Gen 1 ou Gen 2);
- ✓ **FONTE ALIMENTAÇÃO:** 500W real (silenciosa com cooler); Tensão: entrada em 127v ou bivolt; Conectores: mínimo de 4 SATA;
- ✓ **ESTABILIZADOR:** com filtro de linha integrado (mínimo 500VA bivolt), mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136; Dimensões máximas (tamanho em largura x altura x comprimento): (20cm x 12,5cm x 30cm).
- ✓ **CAIXAS DE SOM:** Fonte de alimentação: 5V USB; Saída de áudio: 3,5 mm (P2); Diâmetro aproximado dos alto-falantes: mínimo 2 polegadas; Potência mínima de saída: 4W; Sensibilidade mínima: -65dB; Impedância: mínimo 4 ohms; Com controle de volume;

GARANTIA: todos os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

2) - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – 03 (TRÊS)

- ✓ Função: Imprimir, copiar, digitalizar e sem fio; Número de cartuchos de impressão: 2 (dois) preto e colorido; Tecnologia de impressão, jato de tinta; Velocidade de impressão tinta preta: máximo 7,5 ppm (páginas por minuto); Rascunho: máximo 20 ppm (páginas por minuto); Velocidade de impressão tinta colorida: máximo 5,5 ppm (páginas por minuto); Ciclo de trabalho (mensal, A4) máximo 1000 páginas; Volume de página mensal máximo 50 a 100; Visor LCD; Wi-Fi: Sim; Conectividade, padrão USB 2.0;

13



Requisitos Mínimos do Sistema: Windows 7 32/64bits e Windows 10 (32/64 bits); Tipo de scanner, base plana. Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG, entre outros. Cabo USB incluso.

GARANTIA: o equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

3) - SISTEMA OPERACIONAL – 05 (CINCO)

- ✓ Licença Windows 10 Professional SP1 OEM Português Brasil (Vitalício), Original 64 bits no mínimo versão 1903.

GARANTIA: todas as licenças deverão ser vitalícias (sem prazo de término, não sendo necessário sua renovação).

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.


Jeferson Ricardo do Couto
Câmara Municipal de Pirassununga
Presidente


Marcelo Meirelles Barbarini
Tessarini Comercial do Brasil LTDA- ME
Sócio-Administrador



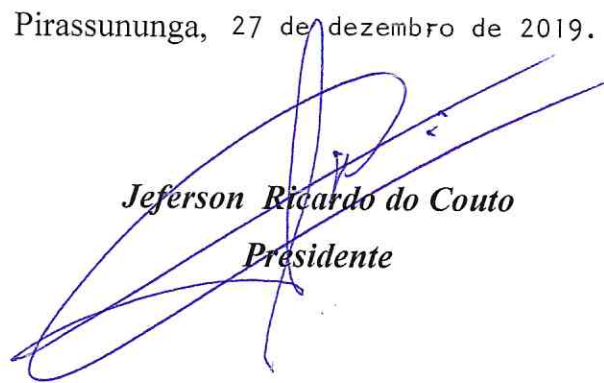
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2019

Processo de Licitação nº 03/2019 - Convite nº 01/2019 - Contrato nº 06/2019 - Extrato de Contrato nº 06/2019 - Contratada: TESSARINI COMERCIAL DO BRASIL LTDA. - ME – Valor: R\$ 24.982,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais) - Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - Proponentes: 04 (quatro) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 27 de dezembro de 2019.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente